

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta prévia

Nº 30-22 do Procedimento para “Aquisição de medalhas e troféus para diversos eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Cláusula 1ª	2
(Objeto e características técnicas)	2
Cláusula 2ª	6
(Preço base).....	6
Cláusula 3ª	6
(Contrato)	6
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
Secção I - Obrigações do fornecedor.....	6
Subsecção I - Disposições gerais	6
Cláusula 4ª	6
(Obrigações principais do fornecedor)	6
Cláusula 5ª	6
(Período de vigência do contrato).....	7
Cláusula 6ª	7
(Conformidade e operacionalidade dos bens)	7
Cláusula 7ª	7
(Entrega dos bens objeto do contrato)	7
Cláusula 8ª	8
(Defeitos ou discrepâncias)	8
Subsecção II - Dever de sigilo	8
Cláusula 9ª	8
(Objeto do dever de sigilo).....	8
Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis	9
Cláusula 10ª	9
(Preço contratual).....	9
Cláusula 11ª	9
(Condições de Pagamento)	9
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
Cláusula 12ª	10
(Penalidades contratuais)	10
Cláusula 13ª	11
(Força Maior).....	11
Cláusula 14ª	12
(Resolução por parte do contraente público)	12
Cláusula 15ª	12
(Foro competente).....	12
Cláusula 16ª	12
(Subcontratação e cessão da posição contratual)	12
CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS	13
Cláusula 17ª	13
(Legislação aplicável).....	13

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

(Objeto e características técnicas)

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas cujo objeto principal é a “AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA DIVERSOS EVENTOS DESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS”.

1.2. Quantidades e especificações técnicas a satisfazer:

Pretende-se o fornecimento contínuo das medalhas e troféus nas quantidades e com as características/especificidades identificadas abaixo:

1.2.1. Quantidades:

- ✓ 1000 (mil) – Medalhas
- ✓ 150 (cento e cinquenta) troféus – mod.1
- ✓ 150 (cento e cinquenta) troféus – mod.2

1.2.2. MEDALHAS:

a) Especificações - Opção A – material acrílico

- Medalhas em acrílico (várias cores e/ou texturas a definir), com design próprio, de acordo com o evento a ser realizado (dimensão de 10cm x 8cm aproximadamente);
- As medalhas devem ser desenhadas e produzidas em conceito “sandwish”, com 3 camadas, cuja camada do meio será em acrílico translúcido;
- Com espessura de 5 a 7 mm) e as da frente e verso (com espessura de 1 a 2 mm) de cor e material conforme descrição do ponto seguinte;
- As duas partes exteriores da medalha, deverão ter cor e/ou texturas, onde se incluem a cor ouro, prata e bronze;
- As duas partes exteriores deverão ser gravadas;

- As medalhas deverão ser sempre criadas com design alusivo ao evento;
- As fitas das medalhas devem ser em cetim, com largura entre 15mm e 20mm, de uma só cor, com designação do evento impressa em 3 (três) zonas de um só lado da fita;
- A cor da fita deverá ser selecionada, utilizando sempre cores standard no mercado;
- O peso de uma medalha, dependendo da sua forma e tamanho deverá situar-se entre as 20 (vinte) e os 25 (vinte e cinco) gramas - vide abaixo imagem meramente ilustrativa.



Imagem ilustrativa Medalha – Opção A

b) Especificações - Opção B – material biodegradável

- Medalhas em material biodegradável (várias cores e/ou formas a definir), com design próprio, de acordo com o evento a ser realizado (dimensão de 10cm x 8cm aproximadamente);
- As medalhas devem ser desenhadas e produzidas em material Biodegradável, com espessura de 5mm;
- As medalhas deverão ser sempre criadas com design alusivo ao evento;
- As fitas das medalhas deverão ser em cetim, com largura entre 15mm e 20mm, de uma só cor, com designação do evento impressa em 3 (três) zonas de um só lado da fita;
- A cor da fita deverá ser selecionada, utilizando sempre cores standard no mercado - vide abaixo imagem ilustrativa.



Imagem ilustrativa Medalha – Opção B

1.2.3. TROFEUS:

a) Especificações Troféu mod. 1 - Opção A – material acrílico

- Trofeus em acrílico, com 15 cm de largura, 10 cm de altura e espessura de 4mm, aproximadamente;
- Com aplicação para posicionamento vertical (poderá ser apenas uma aplicação num dos lados do troféu não pretendendo uma base normal);
- Gravação com identificação da atividade;
- Colocação de um símbolo/medalha colado numa das extremidades com imagem alusiva à modalidade, e diferente cor consoante o lugar (“ouro”, “prata”, “bronze”);
- O símbolo/medalha terá que ser também de acrílico e com as especificações constantes do ponto anterior, nomeadamente: o troféu deverá ter a colocação de um símbolo/medalha colado numa das extremidades com imagem alusiva à modalidade, e diferente cor consoante o lugar (“ouro”, “prata”, “bronze”).

b) Especificações Troféu mod. 2 - Opção A – material acrílico

- Trofeus em acrílico com 15 cm de largura, 15 cm de altura, aproximadamente, cortado gravado e/ou imprimido;
- Base em acrílico com 15cmx7cm, com 1,5/2 cm de espessura, aproximadamente;
- Base com película em veludo fino e com impressão da identificação da atividade e do lugar obtido (ex. 1º Lugar) na mesma;
- Conjugação de formas com outros acrílicos de cor, textura ou padrões;

Nota: A imagem dos troféus é adaptada a cada modalidade, de acordo com a necessidade (por exemplo: btt, trail, atletismo, futebol, entre outros) – vide abaixo imagem ilustrativa.



Imagem ilustrativa Troféu 2 – Opção A

c) Especificações Troféu mod. 1 - Opção B – material biodegradável

- Troféus em material biodegradável, com 15 cm de largura, 10 cm de altura e 5mm de espessura, aproximadamente;
- Com aplicação para posicionamento vertical (poderá ser apenas uma aplicação num dos lados do troféu não pretendendo uma base normal);
- Gravação com identificação da atividade.

d) Especificações Troféu mod. 2 - Opção B – material biodegradável

- Troféus em material biodegradável com 15 cm de largura, 15 cm de altura, aproximadamente, cortado gravado e/ou imprimido;
- Base em material biodegradável com 15cmx7cm e com 1,5/2 cm de espessura, aproximadamente;
- Base com película em veludo fino e com impressão da identificação da atividade e do lugar obtido (por exemplo: 1º lugar) na mesma.

Nota: A imagem dos troféus é adaptada a cada modalidade, de acordo com a necessidade (por exemplo: btt, trail, atletismo, futebol, entre outros) – vide abaixo imagem ilustrativa:



Imagem ilustrativa Troféu 2 – Opção B

1.3. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues na Piscina Municipal de Oliveira de Azeméis, sita na Rua João Godinho, Oliveira de Azeméis, num prazo de **12 (doze) dias uteis** a contar da data de envio do pedido.

Notas:

- 1- Todas as maquetas têm de ser aprovadas previamente pelo Gabinete de Comunicação do Município de Oliveira de Azeméis através do email comunicacao@cm-oaz.pt;
- 2- O logótipo a ter em consideração encontra-se disponível em https://www.cm-oaz.pt/logotipo_e_manual_de_identidade.1578.html.

Cláusula 2ª
(Preço base)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em consideração o valor do histórico de fornecimentos dos referidos artigos em acrílico, e ainda as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos, no montante de **EUR 6.992,93** (seis mil, novecentos e noventa e dois euros e noventa e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª
(Contrato)

Não é exigível a celebração do contrato, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 95º, do CCP.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
Secção I - Obrigações do fornecedor
Subsecção I - Disposições gerais
Cláusula 4ª
(Obrigações principais do fornecedor)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a)** Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1ª.

Cláusula 5ª

(Período de vigência do contrato)

1. O período de vigência do presente fornecimento inicia-se *após publicação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos* e termina com a entrega de todas as quantidades objeto de contratação, (fornecimento contínuo, em função das necessidades – serão efetuados pedidos de fornecimento faseados), estimando-se que tal ocorra até 31/12/2022.

A estimativa de execução indicada poderá ter prazo superior, no entanto, o mesmo não poderá, em caso algum, ultrapassar o limite dos 3 anos para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 48º, do CCP, nem o valor referido.

2. O presente fornecimento resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 6ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1ª.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam e dotado de todos os materiais de apoio necessários.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante Município de Oliveira de Azeméis por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe são entregues.

Cláusula 7ª

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto de contratação deverão ser entregue na Piscina Municipal de Oliveira de Azeméis, sita na Rua João Godinho, Oliveira de Azeméis, nas quantidades e local indicado no Pedido de Fornecimento enviado pelo Município, prazo esse que não poderá ser superior a **12 (doze) dias úteis** conforme referido no ponto 1.3 da cláusula 1ª.

A referida entrega é efetuada de forma parcial, sendo efetuado mediante pedido de fornecimento emitido pelo Município de Oliveira de Azeméis dirigido ao fornecedor **com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.**

2. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Clausula 8ª

(Defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de não estar comprovada a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 1ª, o Município de Oliveira de Azeméis deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Oliveira de Azeméis, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 9ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 10ª

(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Cláusula 11ª

(Condições de Pagamento)

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega/conformidade dos bens, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelos próprios concorrentes nas suas propostas, de forma expressa e inequívoca.

Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer, nos termos do artigo 292º, do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor da entrega em falta x n.º dias de atraso;

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do



contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13^a

(Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação





ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 14^a

(Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos





para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS

Clausula 17ª

(Legislação aplicável)

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

Hélder Martinho Valente Simões
Assinatura Eletrónica Qualificada
2022/04/07 14:19:02 +0100

